



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribaué:

Despachos.

Governo do Distrito de Malema:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote.

Associação de Produtores de Muimela.

Associação de Produtores de Nampaua.

Associação dos Camponeses Nova Família de Matharya – IAPALA.

África Brokers Consultores e Correctores de Seguros, S.A.

Coelho dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Energy Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Federação Moçambicana das Câmaras de Comércio.

Frangipani, Limitada.

H & H Holding, Limitada.

Indústria King – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joa Tour, Limitada.

Media Web – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MN Ferragens e Serviços, Limitada.

OD & S Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Otar Services, Limitada.

PPT – Power Technologies, Limitada.

Spartacus, Limitada.

SV Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

## DESPACHO

Um grupo de associações requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Federação Moçambicana das Câmaras de Comércio - FMCC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana das Câmaras de Comércio - FMCC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carla Sofia Soares a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carla Sofia Dávila Soares Gonzalez.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Maputo

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Singathela Futebol Clube requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Singathela Futebol Clube.

Governo da Província de Maputo, Matola, 6 de Janeiro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## Governo do Distrito do Gurué

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote, requereu ao governo distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da associação reconhecidos pela Conservatória dos Registos e Notariado, cópia da certidão do registo definitivo passado pela conservatória das entidades legais e que fazem fé da existência no processo da certidão de reserva de nome, os registos criminais e cópias dos documentos de identidade dos dez membros associados.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, pelo que nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 158, do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Produtores Agro-Pecuária de Iacote, com sede no povoado de Namurequela, localidade de Magige, posto administrativo de Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, na Zambézia, 19 de Novembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores de Nampaua do distrito de Ribaué no posto administrativo de Iapala-Sede requereu ao governo do distrito de Ribaué o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação de Produtores de Nampaua do Distrito de Ribaué no posto administrativo de Iapala, sede, para o desenvolvimento, para produção agrícola que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação de Produtores de Nampaua do Distrito de Ribaué no posto administrativo de Iapala-Sede.

Secretaria Distrital de Ribaué, em Nampula, 17 de Novembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias José Impissa*.

## Governo do Distrito de Ribáuè

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses Nova Família de Matharya-Iapala requereu ao Governo do Distrito de Ribáuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação de Camponeses Nova Família de Matharya-Iapala para o desenvolvimento, para produção agrícola que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição do estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa de Assembleia, Conselho de Direção e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Nova Família de Matharya-Iapala

Governo do Distrito de Ribáuè, em Nampula, 13 de Abril de 2009. — O Administrador do Distrito, *David Joel*.

## Governo do Distrito de Malema

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores de Muimela, requereu à administração do distrito de Malema o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia de Voto, Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 7, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associações de Produtores de Muimela.

Governo do Distrito de Malema, em Nampula, 18 de Novembro de 2020. — O Administradora do Distrito, *Maria Zuma da Guida Armando*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Federação Moçambicana das Câmaras de Comércio

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana das Câmaras de Comércio doravante designada FMCC, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A FMCC é criada em harmonia com os princípios de liberdade de constituição, democracia interna, independência, autonomia face ao Estado, rege-se por estes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

Um) A FMCC tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida da Marginal, n.º 8874, bairro de Triunfo.

Dois) A FMCC é de âmbito nacional e abrange todas as câmaras de comércio e todas as associações empresariais de promoção de negócios que operam no país.

Três) Por deliberação do Conselho de Direção da FMCC, podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A FMCC é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) É objectivo geral da FMCC contribuir para a promoção do crescimento sustentável da economia moçambicana, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado, bem como contribuir para o desenvolvimento de uma economia baseada na participação do sector privado nacional e estrangeiro.

Dois) Constituem objectivos específicos da FMCC:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades comerciais e de serviços na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
- b) Promover o comércio e a prestação de serviços em Moçambique;
- c) Discutir e solucionar os problemas enfrentados pelas empresas;
- d) Negociar e discutir com o Governo (central e local) os problemas enfrentados pelas empresas;
- e) Fazer circular informação entre os membros associados;
- f) Constituir um elo de ligação entre o Governo (central e local) e os membros para a divulgação e intercâmbio de informação;
- g) Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;
- h) Pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade dos associados, acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- i) Colaborar com outras câmaras de comércio estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;
- j) Representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a federação;
- k) Atrair e incentivar novos investimentos para a República de Moçambique;
- l) Oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**(Categoria de membros)**

Os membros da FMCC agrupam-se em quatro categorias distintas:

- a) Fundadores - as pessoas colectivas que subscrevem a escritura de constituição da FMCC ou que a ele aderirem nos trinta dias seguintes;
- b) Efectivos - as pessoas colectivas que se proponham a colaborar na realização dos objectivos da FMCC e que, por seu requerimento, sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Honorários - as pessoas colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos membros presentes, atendendo à acção relevante no âmbito da educação ou cultura, bem como pela elevada colaboração dada a FMCC; e
- d) Beneméritos - as pessoas colectivas ou singulares que pelas relevantes contribuições financeiras ou materiais prestadas à FMCC, que contribuíram para a sua significação e expansão, ou que, por outra qualquer forma, contribuíram significativamente para os fins visados pela agremiação, que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída tal qualificação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Um) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção da FMCC.

Dois) A admissão é feita por deliberação do Conselho de Direcção e posterior notificação ao candidato.

Três) A admissão de membros que não sejam os acima indicados depende da deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) A admissão é feita bastando a assinatura do presidente ou a assinatura do vice-presidente com a do director executivo.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos destes estatutos e da lei;
- c) Examinar os livros, os relatórios, e as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da FMCC, nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral; e
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos membros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias

e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais da FMCC;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

c) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela FMCC e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

## ARTIGO OITAVO

**(Sanções)**

Um) Os membros que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 20 dias;
- c) Expulsão sem prejuízo dos devidos procedimentos legais.

Dois) As condutas objecto de sanções são definidas em regulamento interno.

Três) São expulsos os membros que, por actos dolosos, tenham de alguma forma prejudicado material e moralmente a FMCC.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência do Conselho de Direcção.

Cinco) A expulsão é sanção exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO NONO

**(Perda da qualidade de membros)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem desvinculação;
- b) Os que forem expulsos nos termos da alínea c) do artigo oitavo;
- c) Os que praticarem actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela federação ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da FMCC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis no máximo por duas vezes.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FMCC e constituída por todos os membros fundadores, constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação dos presidentes dos órgãos sociais ou pela metade dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, no local e horário previstos na convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, salvo se a lei exigir uma maioria qualificada, porém, se à hora aprazada, não se encontre presente a maioria prevista, a assembleia pode reunir uma hora mais tarde, podendo deliberar validamente, seja qual for o número de membros que estiverem presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da FMCC;
- b) Aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- c) Definir a política da organização;
- d) Aprovar o plano estratégico da organização;
- e) Aprovar o relatório de contas, o plano e o orçamento para o exercício presente e seguinte;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Retirar a qualidade aos membros; e
- h) Deliberar sobre a extinção da federação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Incompatibilidade)

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na FMCC.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral,

compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no término da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do presidente da Mesa da assembleia)

São competências do presidente da Mesa, de entre outras, as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conforme os estatutos;
- b) Garantir que os membros sejam convocados com trinta dias de antecedência;
- c) Dirigir a Assembleia Geral, garantindo a ordem e o seguimento dos trabalhos conforme a agenda;
- d) Pronunciar-se em nome da Assembleia Geral;
- e) Garantir o arquivo das actas da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, constituído por um número mínimo de cinco membros, sendo um deles presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos de entre os membros da FMCC.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente, é a mesma preenchida pelo vice-presidente de acordo com o previsto no regulamento eleitoral.

Três) Se houver vacatura no cargo de vice-presidente ou de vogal, o seu preenchimento é feito por suplente, a escolher pelo Conselho de Direcção, sob proposta do presidente, que para o efeito, reúne o Conselho de Direcção no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente a escolha ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Nas sessões do Conselho de Direcção, fora dos casos acima mencionados, só podem participar os membros eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de qualquer dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar a FMCC e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e executar o plano de actividades e o orçamento;

- b) Elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o plano estratégico da organização;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas, orçamento e o plano para o ano seguinte;
- d) Admitir novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- f) Aceitar ou não subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Representar a FMCC em juízo ou fora dele;
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
- i) Decidir sobre a celebração, rescisão do contrato com o director executivo da federação; e
- j) Decidir sobre as atribuições e responsabilidades do director executivo e os mecanismos de prestação de contas das suas actividades ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão com a devida antecedência;
- c) Voto de qualidade em caso de empate;
- d) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Delegar poderes aos demais membros do Conselho de Direcção;
- f) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da federação, eleito para um mandato de 3 anos renováveis no máximo por duas vezes, sendo composto por:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente; e
- c) Vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e do estatuto, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre todos os documentos da FMCC sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- e) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância os justifiquem.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Formas de extinção)**

Um) A FMCC pode extinguir-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A deliberação de extinção da FMCC deve ser tomada quando reunir voto favorável de três quartos.

Três) Em caso de extinção, a Assembleia Geral da FMCC delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património, nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Receitas)**

Constituem receitas da FMCC:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- c) Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas e não proibidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos neste estatuto, a FMCC rege-se pela legislação em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico.



## Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote, com sede no povoado de Namurequela, posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101341178.

## CAPÍTULO

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira administrativa e patrimonial, que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

É objectivo da associação:

- a) Organização dos seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fermentar o aumento das produtividades e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros a nível local;

- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com actores da cadeia agrícola.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos direitos. A associação reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e a sessão ocorre em Junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária, pelo menos, a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da agenda de trabalho fixado na convocatória, salvo se estando presente todos os membros da Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) O regulamento interno da Associação Agrícola de Produtores Agro-Pecuária de Iacote estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das secções da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Meios financeiros)**

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as opções culturais;
- c) Donativos diversos dotados à associação por entidades, individualidades, organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) Reserva dos fundos resultantes da

aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vice por cento destinados à reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte por cento destinados à reserva de amortizações;
- c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefícios dos seus membros e para relançamento de novos projectos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Fusões)

A Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo da actividades.

#### ARTIGO NONO

##### (Associação)

A Associação de Produtores Agro-Pecuária de Iacote poderá associar-se com outros do tipo a nível local ou nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e as cooperativas em especial no país.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação de Produtores de Muimela

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101343456, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Produtores de Muimela, constituída entre os membros:

Zacarias Pedro Luciano, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, emitido a 3 de Dezembro de 2015, pela Direcção de

Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Rosa António Assamo, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607639908D, emitido a 14 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Ernesto Murassama, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605667038S, emitido a 3 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Helena Bissimone, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607684460C, emitido a 11 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Amina Afonso Cuincha, solteira, maior, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607683741D, emitido a 11 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Eugénio Zacarias Pedro, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607649448A, emitido a 19 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Estela E. Pedro, solteira, maior, natural de Malema, portadora da Cédula Pessoal n.º 5557, emitida a 25 de Julho de 2008, pela Conservatória do Registo Civil de Malema;

Adolfo Albano, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, emitido a 3 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Odílio Zacarias Pedro, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, emitido a 3 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Maria Agostinho, solteira, maior, natural de Malema, portadora de Cédula Pessoal n.º 4761, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Malema.

Que celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, âmbito, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A Associação de Produtores de Muimela é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede em Nioce, distrito de Malema, na província de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros a nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

#### CAPÍTULO II

##### De tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Tipos de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos: aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram

voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão da associação por sua livre vontade, e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validada pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção por não respeitar o artigo décimo primeiro do presente estatuto.

#### CAPÍTULO III

##### Dos direitos, deveres dos membros e sanções

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos associados)

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, à base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida à comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição, os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da vontade expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer para a sua reeleição por mais um mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Passar a convocação da Assembleia Geral à respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para o representar diante dos parceiros ou outras actividades internas da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar aos membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundo social)**

Constitui fundo social da associação:

- a) As joias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissão)**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e às demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampual, 13 de Agosto de 2020. —  
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



## Associação dos Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e nove, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101343081, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA, constituída entre os membros que Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A Associação Camponeses Nova Família De Matharya - IAPALA, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Camponeses Nova Família De Matharya - IAPALA, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

A Associação Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA, é uma organização de âmbito nacional, com sede Iapala, no distrito de Ribáuê, na província de Nampula.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Associação Camponeses Nova Família de Matharya – IAPALA tem como objectivo:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar; e
- e) Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

## CAPÍTULO II

**Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Tipos de membros)**

Os membros da Associação Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA, podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

## ARTIGO SEXTO

**(Demissão do membro)**

Um) O membro da Associação Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA, pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia geral da associação sob proposta do conselho de direcção por não respeitar o artigo décimo primeiro do presente estatuto.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos, deveres dos membros e sanções**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos associados)**

São direitos dos membros da Associação Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos associados)**

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos da associação)**

A Associação Camponeses Nova Família de Matharya - IAPALA, tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o Presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências ao secretário)**

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para representá-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o Presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o Presidente do Conselho de Direcção,

com orientação do mesmo ou do Presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundo social)**

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;

- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufrira na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissão)**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Associação de Produtores de Nampaua

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101343472, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Produtores de Nampaua, constituída entre os membros: João Jorge Vireque, solteiro, maior, natural de Iapala-Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106775603F, emitido aos 6 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribáuè; Alfredo dos Santos Luís, solteiro, maior, natural de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105191307S, emitido aos 19 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribáuè; Gonçalves Jorge, solteiro, maior, natural de Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107026594A, emitido aos 24 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribáuè; Francisco António, solteiro, maior, natural de Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105655868J, emitido aos 30 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribáuè; António Laissone, solteiro, maior, natural de Ribáuè, portador do Cartão de Eleitor n.º 18041816582, emitido pela CNE, residente em Ribáuè; Amândio Jorge, solteiro, maior, natural de Ribáuè, portador do Cartão de Eleitor n.º 18041815573, emitido pela CNE, residente em Ribáuè; Mário António, solteiro, maior, natural de Ribáuè; portador do Cartão de Eleitor n.º 20041810486, emitido pela CNE, residente em Ribáuè; Florinda Maussene, solteira, maior,

natural de Ribáuè, portador do Cartão de Eleitor n.º 19041810206, emitido pela CNE, residente em Ribáuè; Catarina Almeida, solteira, maior, natural de Ribáuè, portador do Cartão de Eleitor n.º 19041810256, emitido pela CNE, residente em Ribáuè; Artur Samuel Mário, solteiro, maior, natural de Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102172478N, emitido aos 18 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribáuè. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A Associação de Produtores de Nampaua, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede em Iapala-distrito de Ribáuè, província de Nampula.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A associação tem como objectivo:

- a) Organizar os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ao nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com vários actores da cadeia agrícola.

## CAPÍTULO II

**Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Tipos de membros)**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que

tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;

- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

## ARTIGO SEXTO

**(Demissão do membro)**

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do conselho de direcção por não respeitar o artigo décimo primeiro do presente estatuto.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos, deveres dos membros e Sanções**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos associados)**

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos associados)**

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos da associação)**

A associação, tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o Presidente do Conselho de Direcção pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências ao secretário)**

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para representá-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o Presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o Presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do Presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;

- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundo social)**

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação afaira na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissão)**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Agosto de 2020. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## África Brokers Consultores e Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403513, uma entidade denominada África Brokers Consultores e Correctores de Seguros, S.A.

Pelo presente instrumento, de comum acordo, entre eles é constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de África Brokers Consultores e Correctores de Seguros, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cronistas n.º 101, bairro da Sommerschild 1, cidade de Maputo.

Dois) Por determinação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Prestação de serviços de mediação de seguros no ramo vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o mesmo objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o mesmo ramo de actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.100.000,00MT (um milhão, cem mil meticais) e realizado em dinheiro é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais, representado pelo valor nominal de 1.000 (mil) de acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais cada).

## ARTIGO SEXTO

**(Representação do capital social)**

Um) As acções serão sempre nominativas ou ao portador registadas ou aquelas meramente escriturais podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador registadas ou vice-versa a pedido e a custa do accionista.

Três) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As despesas de substituição dos títulos por agrupamento ou subdivisão serão por conta do accionista interessado.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Sete) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Oito) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções e aumento de capital)**

Um) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos em Assembleia Geral.

Dois) Podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de acções, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação

Três) O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral ou por imposição legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas no termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir a matéria submetida a apreciação, desde que prove a sua qualidade de accionista.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, membros, conforme a deliberação da Assembleia Geral sendo que um deles é considerado presidente, que lhe é atribuído o voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres judiciais dos administradores são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

Seis) Ficando desde já nomeado como administrador o senhor Januário Vicente Rocheque, nomeado o qual com dispensa de caução, como sócio gerente dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Sete) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo que estranhas à sociedade.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será feito o balanço e contas do exercício com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Nos lucros obtidos, após deduzidas as obrigações legais, uma parte será utilizada para investimentos em bens ou imobilizado entre outros investimentos para a sociedade, e outra parte será distribuída pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo a Assembleia Geral determinar a sua substituição por um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes devem designar de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Coelho dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281558, uma entidade denominada Coelho dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Marques Coelho, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra, portador do Passaporte n.º C836232, emitido aos vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro Tchumene, na Avenida Samora Machel, parcela 3380/40 rés-do-chão.

Constitui uma sociedade de criação e comercialização de leitões vivos e abatidos com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Coelho dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Coelho dos Leitões, tem a sua sede na Avenida de Sofala n.º 58 quarteirão 16, cidade de Matola, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Criação de leitões;
- b) Comercialização de leitões vivos e abatidos;
- c) Comercialização de leitões assados;
- d) Assistência técnica aos leitões;
- f) E outros serviços relacionados com actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cem por cento do capital nominal, pertencente ao único sócio, senhor Paulo Jorge Marques Coelho.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não socio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão do sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, um ou mais administrador, nomeados pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo com autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especial, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação de sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários. Nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresenta à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Amortização ou quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Energy zone – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401324, uma entidade denominada Energy Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anastácio Babitine Manhique Junior casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025388B emitido aos onze de Dezembro de dois mil e dezoito com a validade até onze de Dezembro de dois mil e vinte três, em Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato que outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Energy zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, quarteirão 54, n.º 81, cidade de Maputo.

Três) por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Energias renováveis, segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e regime de quotas**

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Anastácio Babitine Manhique Júnior, representando cem por cento do capital social declarado.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, observando as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

#### CAPÍTULO III

##### **Da gerência**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Anastácio Babitine Manhique Junior, podendo este constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e resultados relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Frangipani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Frangipani, Limitada registada sob n.º 100031787, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dezoito mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Coral Lodge 15.41 Nederland BV e uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro.

Ficando deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao sócio administrador Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro, para individualmente executar as deliberações ora tomadas, designadamente para outorgar a escritura notarial de transferência da quota e de alteração do pacto social.

Nampula, 13 de Novembro de 2020. —  
O Conser-vador, *Ilegível*.



## H & H Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439747, uma entidade denominada H & H Holding, Limitada, entre:

*Primeiro.* Victor Aires Monteiro, moçambicano, casado, com Ruth Henriques Jaime Monteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300092180I, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, 3.º andar, flat 7, cidade de Maputo;

*Segundo.* Ruth Henriques Jaime Monteiro, moçambicana, casada com Victor Aires Monteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126174I, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, 3.º andar, flat 7, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Hektor Aires Jaime Monteiro, moçambicano, solteiro, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106347842N, emitido em Maputo, a 4 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo; e

*Quarto.* Heyver Aires Jaime Monteiro, moçambicano, solteiro, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300006799A, emitido em Maputo, a 12 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo.

Neste acto representados pelo seu pai Victor Aires Monteiro em virtude de serem menores de idade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a firma H & H Holding, Limitada, abreviadamente designada por H & H, Limitada, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Cassuende, n.º 39, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais o país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço e gestão imobiliária; auditoria e estudos de viabilidade económica; promoção de investimentos; consultoria jurídica e outras áreas gestão de participações; compra, venda e arrendamento de material de construção; compra e venda de bens e mercadorias; prestação de serviço no ramo de transporte, beleza e estética, alimentação; comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias incluído recursos minerais, prospecção e exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes, pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, peixaria, farmacia, chaveiro, pecuária e avicultura, turismo, *marketing*, gestão de marcas, formação técnica e profissional e consultoria em diversas áreas, gestão de negócios e de participações sociais, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, assim repartidas: Victor Aires Monteiro, titular de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, o equivalente a quarenta

e cinco por cento 45% do capital social, Ruth Henriques Jaime Monteiro, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinco por cento (5%) do capital social, Hektor Aires Jaime Monteiro, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, Heyver Aires Jaime Monteiro, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao directora-geral que desde já é nomeada a sócia Ruth Henriques Jaime Monteiro, sendo que o sócio Victor Aires Monteiro exerce o cargo de administrador executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Ruth Henriques Monteiro e Victor Aires Monteiro ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Quatro) Os sócios menores são representados em todos aspectos pelo sócio Victor Aires Monteiro até atingirem a maioridade civil.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Indústria King – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100997649, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria King – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Barkatali Badrudin Lakhani, de 35 anos de idade, natural da Índia, portador do DIRE n.º 03IN00077743S, emitido a 7 de Março de 2019 pelos Serviços Migratórios de Nampula,

residente no bairro Urbano Central na cidade de Nampula, profissão Comerciante.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Indústria King – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida das FPLM, bairro Muhala cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Produção e conservação de vinagre;
- Empacotamento de arroz;
- Engarrafamento de água purificada;
- Produção de pratos descartáveis;
- Produção de papel higiénico e guardanapos;
- Venda desses produtos fabricados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos, cessão de cotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio seguinte único Barkatali Badrudin Lakhani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Barkatali Badrudin Lakhani, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes ao pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 3 de Março de 2020. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Joa Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435474, uma entidade denominada Joa Tour, Limitada.

Jung Pil Kim, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00079951A, válido até dia 18 de Maio de 2021, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Maputo, rua da Imprensa n.º 256, prédio 33 andares; e

Yong Kwan Hwang, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00000140I, válido até dia 19 de Outubro de 2019, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 264, 2.º esquerdo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Joa Tour, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, 33 andares, 6.º andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Turismo;
- Engenharia de inspecção;
- Engenharia e construção civil;
- Instalação e montagem de transfor-

- madores elétricos de baixa, media e alta tenção;
- Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- Transporte;
- Indústria;
- Comércio geral;
- Agricultura;
- Prestação de serviços;
- Imobiliária;
- Importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão (1.000.000,00MT), correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios assim distribuídos:

- Uma quota no valor de seiscentos mil pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- Outra quota no valor de quatrocentos mil pertencentes ao sócio Yong Kwan Hwang.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Jung Pil Kim e Yong Kwan Hwang que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

## ARTIGO NONO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Media Web – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432521, uma entidade denominada Media Web – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, casado com Aline Lopes Bainha Dias Silva, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Luanda, residente no bairro Hanhane, rua Heróis Moçambique n.º 396, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322696A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação de Media Web – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sigla Media Web, Lda, e sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vlademir Lenine, bairro da Coop, n.º 2122, no Distrito Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de

administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto reparação e manutenção de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade, pode por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais do âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo na soma das seguintes quotas: Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), do capital pertencente ao sócio Carlos Alberto dos Santos Dias Silva.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A sociedade será administrada pelo sócio, desde já é nomeado administrador, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou empregado expressamente autorizado pelo administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do seu sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortizações)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou qualquer

forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO NONO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## MN Ferragens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439402, uma entidade MN Ferragens e Serviços, Limitada, entre:

Maurício António Zibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Catembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100897322I, emitido a 11 de Agosto de 2016, válido até 11 de Agosto de 2021, residente na casa n.º 132, quarteirão 8, cidade da Matola, e titular do NUIT 104756867;

Jorge Justino Zivia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Filipe-Matutuine, Bilhete de Identidade n.º 110601639562Q, emitido a 13 de Novembro de 2017, válido até 13 de Novembro de 2022, e titular do NUIT 118590139;

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e natureza)**

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada MN Ferragens e Serviços (doravante, a sociedade).

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede em Magoanine, na Avenida Julius Nherere, n.º 1812, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio e venda de material de construção;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Prestação de serviços na área de intermediação imobiliária.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido e representado em 2 quotas iguais a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), representativa de 80% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maurício António Zíbia;
- b) Uma quota, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 20% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Jorge Justino Zívia.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade é composto por dois sócios.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por dois membros, sendo um director-geral e um administrador.

Três) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral que designará também o seu director-geral.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um

director-geral e um administrador com poderes gerais de gestão;

c) Pela única assinatura de um director-geral a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;

d) Pela única assinatura de um administrador com poderes para certa ou certas espécies de actos.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Estatutos da sociedade)**

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

## CLÁUSULA NONA

**(Órgãos sociais)**

Para todos os efeitos, os sócios acordam, desde já, em nomear os seguintes membros do conselho de administradores:

Director-Geral: Maurício António Zíbia;  
Administrador: Jorge Justino Zívia.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## OD & S Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Novembro de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede da sociedade OD & S Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, com sede em Maputo cidade, rua da Malhangalene B, casa n.º 155, bairro Malhangalene, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100721333, deliberaram a cedência de quotas da sociedade, e consequente da alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do capital social, e o sexto da administração da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Obasanjo Salvador Dembele e uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mauro D'Adalberto Dias Filipe Sambo.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos socios, Obasanjo Salvador Dembele e Mauro D'Adalberto Dias Filipe Sambo desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 25 de Novembro 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Otar Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431517, uma entidade denominada Otar Services, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

Samuel Albano Massora Chimué, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Célia Rita José, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101334093A, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Arlene Laís Soares Fidélis de Sousa, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208190Q, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

## ARTIGO SEGUDO

**(Denominação e duração)**

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Otar Services, Limitada, e rege-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1637, rés-do-chão, podendo abrir filiais ou

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) É objecto da sociedade: prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) O Desinsetização;
- b) O desratização & higienização;
- c) O desinfecção de reservatórios de água;
- d) O controle de pragas urbanas;
- e) O limpeza geral.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Samuel Albano Massora Chimué, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.;
- b) Arlene Laís Soares Fidélis de Sousa, detentora de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota,

penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;

- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### (Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quarto) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## PPT – Power Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101438120, uma entidade denominada PPT – Power Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Haudálio de Jesus Joaque

Portraite, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 939, 3.º andar, flat 1, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044968B, emitido no dia 18 de Novembro 2020, em Maputo;

*Segundo.* Lauro Hofisso Lourenço da Silva, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 743, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248973N, emitido no dia 15 de Março de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de PPT – Power Technologies, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 743, 2.º andar, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Projectos de engenharia;
- b) Fornecimento de sistemas eléctricos automatizados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Haudálio de Jesus Joaque Portraite, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Lauro Hofisso Lourenço da Silva, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio Haudálio de Jesus Joaque Portraite como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Spartacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de dez de Outubro de dois mil e vinte, assembleia geral extraordinária da Spartacus, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100300850, com capital social de 200.000,00MT totalmente subscrito e pago, foi aprovada a divisão, cessão e unificação de quotas bem como, em consequência, a alteração pontual do pacto social, designadamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a sócia Andrea Johana Schofmann;

- b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social pertencente a sócia Michael Angelo Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social pertencente ao sócio Werner Ludwig Schofmann.

Em tudo não especificamente alterado pela presente, mantém-se em vigor as cláusulas do pacto social.

Maputo, 27 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **SV LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339327, uma entidade denominada SV LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saif Abdulremane Varinda, casado, natural de Pemba, residente em Pemba, bairro Pemba Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100446878J, emitido a 13 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação SV LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida 1.º de Maio, prédio C5, flat2.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: *Design procurement*, comércio a grosso com importação e exportação e prestação de serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor Saif Abdulremane Varinda.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Saif Abdulremane Varinda desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT